

INDICES DE MÃO-DE-OBRA
Janeiro – Fevereiro - Março
2005

Para efeitos de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o art.º 6º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, apresentam-se de seguida os índices de custos de mão-de-obra (global, por fórmula tipo e por profissão), relativos aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2005, fixados por despacho de 29 de Julho de 2005, do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

De notar que estes índices poderão vir a ser rectificadas face a eventual alteração dos encargos inerentes à formação.

(Nota: Os índices de custos de materiais e de custos de equipamentos de apoio, relativos a 1º trimestre de 2005, foram publicados no nosso Boletim Informativo n.º 24/2005)

INDICES DE MÃO-DE-OBRA
Janeiro – Fevereiro - Março
2005

QUADRO I
Índices de custos de mão-de-obra (Continente)
 Base 100: Janeiro de 2004

Índices		Janeiro 2005	Fevereiro 2005	Março 2005
Global		103,3	103,3	103,3
Código	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	103,4	103,4	103,4
F02	Edifícios administrativos	103,4	103,4	103,4
F03	Edifícios escolares	103,5	103,5	103,5
F04	Edifícios para o sector da saúde	103,4	103,4	103,4
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	102,3	102,3	102,3
F06	Reabilitação média de edifícios	102,6	102,6	102,6
F07	Reabilitação profunda de edifícios	103,1	103,1	103,1
F08	Campos de jogos com balneários	103,6	103,6	103,6
F09	Arranjos exteriores	103,2	103,2	103,2
F10	Estradas	103,6	103,6	103,6
F11	Túneis	103,6	103,6	103,6
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	102,8	102,8	102,8
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	102,7	102,7	102,7
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	102,8	102,8	102,8
F15	Grandes reparações de estradas	103,5	103,5	103,5
F16	Conservação de estradas	103,7	103,7	103,7
F17	Pavimentação de estradas	103,7	103,7	103,7
F18	Estruturas de betão armado	103,4	103,4	103,4
F19	Estruturas metálicas	103,5	103,5	103,5
F20	Instalações eléctricas	104,1	104,1	104,1
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	103,7	103,7	103,7
F22	Barragens de terra	103,4	103,4	103,4
F23	Redes de rega e drenagem	103,6	103,6	103,6
Código	Por profissão			
P01	Pedreiro	102,3	102,3	102,3
P02	Armador de ferro	100,9	100,9	100,9
P03	Carpinteiro	103,7	103,7	103,7
P04	Espalhador de betuminosos	103,1	103,1	103,1
P05	Ladrilhador / azulejador	106,2	106,2	106,2
P06	Estucador	103,6	103,6	103,6
P07	Canalizador	103,4	103,4	103,4
P08	Electricista	105,2	105,2	105,2
P09	Pintor	100,9	100,9	100,9
P10	Serralheiro	104,0	104,0	104,0
P11	Motorista	103,8	103,8	103,8
P12	Condutor de máquinas	104,0	104,0	104,0
P13	Servente	103,8	103,8	103,8

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inactividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de Janeiro, considerando a rectificação n.º 383/2004 (2ª série), de 25 de Fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 são as que constam do Despacho n.º 22637/2004 (2ª. série), de 12 de Outubro.

Nota: Os índices de custos de mão-de-obra de Janeiro, Fevereiro e Março de 2005, agora publicados, poderão vir a ser rectificadas face a eventual alteração dos encargos inerentes à formação profissional.